

NÃO CLASSIFICADO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DO PESSOAL  
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
REPARTIÇÃO DE PESSOAL MILITAR

**Para:** Direção de Formação  
Regimento de Cavalaria Nº 3  
Companhia de Comando e Serviços Évora

**C/C:** Quartel-General da Brigada de Reação Rápida  
Direção de Serviços de Pessoal  
Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

**Nossa Referência:**

**N.º:** SGS.SMC-2021-014924

**Proc.:**10.845.2618, 28 de maio de 2021


**Assunto:** PLANEAMENTO DE SARGENTOS 2021 - MOVIMENTOS ANTECIPADOS - COMUNICAÇÃO DE DESAPCHO

**Ref.(s):**

Relativamente ao assunto em epígrafe, por determinação do Ex.mo MGen DARH, encarrega-me o Coronel Chefe da RPM, de:

1. Comunicar que, por Despacho de **27Mai21** do Exmo. MGen DARH, praticado no âmbito da subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 2514/2021, de 26Jan21, do Exmo. TGen AGE, publicado no DR, 2ª série, n.º 45, de 05Mar21 (Págs. 45 a 47), atribuídas ao Exmo. TGen AGE, no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 2246/2019, de 17Jan19, de S. Exa o General CEME, publicado no DR, 2ª série, n.º 46, de 06Mar19 (Págs. 6912/14), foi colocado na Companhia de Comando e Serviços de Évora (CCS Évora), o **SAJ TM NIM 04365699 HELDER FILIPE SANTOS VITAL**, do RC3, ficando, a partir da data de apresentação, com a seguinte situação administrativa:
  - a. Tipo de Nomeação – oferecimento - a convite da DARH;
  - b. Tem Estremoz como GMP;
  - c. Passa à situação de “Deslocado”.
2. Informar que, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do DL n.º 172/94, de 25 de junho, com a redação introduzida pelo DL n.º 60/95, de 07 de abril e a alteração introduzida pela Lei n.º 51/13, de 24 de

## NÃO CLASSIFICADO

 S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS COMANDO DO PESSOAL	Nota nº SGS.SMC-2021-014924	Folha 2 de 2
	Processo: 10.845.2618	Data: 28 de maio de 2021

julho, o direito ao Suplemento de Residência caduca decorridos três (03) anos desde o dia em que o militar se apresenta para iniciar funções, mantendo-se ele colocado dentro dos limites do mesmo concelho ou em local distanciado destes limites, menos de 50 Km, salvaguardando-se os militares colocados numa Região Autónoma, na qual não tenham a sua residência habitual, situação em que o direito ao Suplemento de Residência caduca decorridos cinco (05) anos.

3. Solicitar que o militar seja notificado nos termos do artigo 114.º do CPA, através da subscrição de uma declaração que fica arquivada na Unidade de colocação, onde refira que tomou conhecimento integral do teor da presente nota.
4. Solicitar ainda que esta Repartição e a DSP (RA) sejam informadas das datas de marcha e apresentação do referido militar.

O Chefe da SGS/RPM

**TCor Art Soares Panza**  
2021-05-28 12:50:37



ORLANDO BELARMINO SOARES PANZA  
TCor Art